PROCESSO N° 561/15 PROTOCOLO N° 13.340.520-8

PARECER CEE/CEIF N° 186/15 APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 842/15-SUED/SEED, de 06/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 17/09/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 213).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 183, Nova Rússia, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7001/12, de 21/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E., de 06/12/12 até 06/12/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7001/12, de 21/11/12, por 02 (dois) anos, a partir de 01/01/13 até 31/12/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: em até 04 (quatro) disciplinas, concomitantemente

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICIPIO: PONTA GROSSA		NRE: PONTA GROSSA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2013		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 207:

DISCIPLINA	MATRICULAS		CONCLUINTES	
	2013	2014	2013	2014
Língua Portuguesa	24	39	8	6
Matemática	23	---	6	---
Língua Estrangeira Moderna	38	---	12	---
História	--	40	---	5
Geografia	42	---	13	---
Arte	43	---	13	---
Ciências	23	---	4	---
Educação Fisica	10	---	7	---
TOTAL	203	79	63	11

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 006/15, de 14/01/15, do NRE de Ponta Grossa (fl. 193), constituída pelas técnicas pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Nayara Cury, licenciada em Pedagogia, Rosângela Bastos, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 197).

Consta à fl. 201, o Termo de Responsabilidade emitido pelo Chefe do NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, onde comprometem-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 018/15 - DEJA/SEED, de 07/01/15, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 204).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 756/15 - CEF/SEED, de 16/06/15, às folhas 210 e 211, foi favorável ao pedido e encaminhou o processo a este Conselho para reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro, do município de Ponta Grossa, cujo prazo venceu em 31/12/14.

A Comissão de Verificação informa que o Colégio conta com Certificado de Conformidade, com validade até 01/12/15 (fl. 192) e foi favorável ao pedido após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições para o reconhecimento do curso (fl. 197).

Foi apensado à fl. 214 justificativa quanto à Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros, assinado pelo diretor da instituição de ensino e a assistente técnica do NRE de Ponta Grossa:

Em atendimento à solicitação de informações adicionais pela Secretaria de Estado da Educação, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, referente aos protocolados **nº 13.340.520-8** sobre o **Reconhecimento do Ensino Fundamental – fase II, presencial, na Modalidade de Educação de Jovens Adultos** e **nº 13.340.521-6** sobre o **Reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na Modalidade de Educação de Jovens Adultos**, no **Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro**, esclarecemos que no município de Ponta Grossa os documentos referentes ao Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos Órgãos competentes. Sendo assim, salientamos que não foram encaminhados dados no Relatório Circunstanciado referente à **Licença Sanitária e o Alvará** desta instituição de ensino, devido a situação supramencionada.

Ponta Grossa, 28 de julho de 2015.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 01/01/13 até 31/12/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 561/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmannn Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE